

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

15 Junho

Pereira Barreto, de de 200

MATRÍCULA

20.155

FICHA

"01"

IMÓVEL: Lote nº 20, da quadra "B", com a área de 275,72 metros quadrados, do loteamento denominado "JARDIM PRIMAVERA", localizado no perímetro urbano desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Posicionando-se no prolongamento da Rua Equador, de frente ao lote, observando uma testada de 10,80 metros em linha reta; à direita, confronta com o lote nº 19 da quadra B, por uma distância de 25,53 metros; à esquerda, confronta com o lote nº 21 da quadra B, por uma distância de 25,53 metros e finalmente confronta aos fundos com o lote nº 03 da quadra B, por uma distância de 10,80 metros, perfazendo assim um perímetro de 72,66 metros".

CADASTRO: Cadastrado sob nº 1407241, na Municipalidade de local.

PROPRIETÁRIOS: GUIDO CEZAR, empresário, portador do RG. nº 3.125.648-SSP/SP, e CPF. nº 110.834.508-59, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77 com HELOISA SOUZA CEZAR, do lar, RG. nº 6.724.367-SSP/SP, e CPF. nº 212.653.378-61, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Rodrigues Alves, nº 1.823, em Pereira Barreto-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.05/Matr. 18.117, de 15/06/2004, livro 02, desta Serventia.

O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.01/Matr. 20.155 - Pereira Barreto, 15 de junho de 2004.

=HIPOTECA=

Por escritura pública de hipoteca para garantia de obrigações datada de 19 de maio de 2004, lavrada no livro nº 149, às págs. 391/395 e Ata Notarial de 20 de maio de 2004, livro nº 150, págs. 08, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pereira Barreto-SP., Tabelião Bel. Marcos Leovegildo Alves, os proprietários GUIDO CEZAR e sua esposa HELOISA SOUZA CEZAR, acima qualificados, dão em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel objeto da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. do ME. sob nº 44.446.904/0001-10, com sede municipal sediada na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.947, centro, em Pereira Barreto-SP., para garantia da execução de obras no imóvel, durante a vigência do cronograma, bem como dos demais encargos, nos termos do artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.788, de 19 de dezembro de 1979. Fica expressamente estipulado que a parte que der motivo a qualquer ação judicial para cumprimento das obrigações estabelecidas na escritura, pagará em favor da parte multa de 10% sobre o valor total atribuído aos lotes descritos na mesma, que é fixado de comum acordo em R\$ 36.000,00-(trinta e seis mil reais), acrescida de custas e honorários de advogado. Os outorgantes, durante a vigência do cronograma, não alienarão e nem gravarão de ônus real os imóveis dados em hipoteca, mantendo em dia o pagamento de todos os impostos que sobre os mesmos incidirem. Valor do imóvel R\$ 6.000,00-(seis mil reais). Com condições constante do título.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

CANCELADO

Av.02/Matr. 20.155 - Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2004.

=LIBERACAO=

Por escritura pública de substituição de garantia hipotecária datada de 23 de julho de 2004, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pereira Barreto-SP., Tabelião Bel. Marcos Leovegildo Alves, no livro nº 151, às págs. 36/39, é feita esta averbação para ficar constando que, o presen-

-Segue Verso-

MATRÍCULA
20.155

FICHA
"01"
VERSO

te imóvel fica liberado do ônus hipotecário, cancelado em consequência, o R.01 desta.- A Escrevente Autorizada, *Elanucha* (Emiko Kanemato).

R.03/Matr. 20.155.- Pereira Barreto, 21 de janeiro de 2008.-

=COMPRA E VENDA=

Por escritura pública de venda e compra datada de 02 de janeiro de 2006, lavrada no livro nº 159, às págs. 72/73 e Ata Notarial de 27 de dezembro de 2007, livro nº 170, pág. 337, ambas do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pereira Barreto-SP., Tabelião Bel. Marcos Leovegildo Alves, os proprietários GUIDO CEZAR e sua mulher HELOISA SOUZA CEZAR, retro qualificados, venderam o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 5.500,00-(cinco mil e quinhentos reais), a JOSÉ APARECIDO DE MELO BARRETO, mecânico de autos, portador do RG. nº 27.935.586-5 SSP/SP. e CPF. nº 214.249.748-95; e, KATIA APARECIDA DA SILVA, do lar, portadora do RG. nº 30.576.345-3 SSP/SP. e CPF. nº 217.684.078-00; ambos brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados na Avenida Missão Akigüe, nº 2.111, em Pereira Barreto-SP.- A Escrevente Autorizada, *Elanucha* (Emiko Kanemato).

R.04/Matr. 20.155.- Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2012.-

=ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA=

Por instrumento particular de mútuo para obras, com obrigações e alienação fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, com utilização do FGTS dos devedores, datado de 17 de janeiro de 2012 (contrato nº 8.4444.0006463-5), com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, os proprietários JOSÉ APARECIDO DE MELO BARRETO e KATIA APARECIDA DA SILVA, acima qualificados, na qualidade de devedores fiduciários, transmitem o imóvel objeto da presente matrícula, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.514, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ. do ME. sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF., na qualidade de credora fiduciária. A transferência da propriedade imóvel foi feita em caráter fiduciário, para garantir o pagamento da dívida contraída pelos devedores fiduciários a favor da credora fiduciária, no valor de R\$ 46.390,16-(quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), a ser amortizada pelo Sistema de Amortização: SAC, por meio de encargos mensais e sucessivos, em 240 meses, com taxa anual de juros: Nominal: 5,5000% - Efetiva: 5,6407%, com prazo de construção de 4 meses e vencimento do primeiro encargo mensal: 17/02/2012; Valor da Garantia: R\$ 60.000,00; Valor da Dívida: R\$ 46.390,16; Valor da Operação: R\$ 47.440,16; Desconto: R\$ 1.050,00; Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$ 405,91 - FGHB: R\$ 8,67 - Total: R\$ 414,58. Origem dos Recursos: FGTS/UNIÃO. O valor da operação, correspondente ao somatório do valor do financiamento e do valor dos recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pela União, na forma de desconto, bem como os recursos da conta vinculada do FGTS, no valor de R\$ 12.559,84, destinam-se à construção do imóvel residencial objeto desta. A posse direta do imóvel pertence aos fiduciários José Aparecido de Melo Barreto e Katia Aparecida da Silva e a posse indireta pertence à fiduciária Caixa Econômica Federal - CEF, tudo conforme cláusulas e condições constantes. PRAZO DE CARENÇA: Decorrida a

=SEQUE FICHA 02=

MATRÍCULA

20.155

FICHA

"02"

carência de 60 dias, conforme estabelecido no § 2º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, a CEF, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, os devedores fiduciários que pretenderem purgar a mora deverão fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se vencerem no curso da intimação, que incluem juros remuneratórios contratados, juros de mora e multa moratória, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas. Para os efeitos do artigo 24, VI, da mesma Lei nº 9.514/1997, foi indicado o valor de R\$ 80.000,00- (oitenta mil reais).- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).-----

Av.05/Matr. 20.155.- Pereira Barreto, 26 de abril de 2012.- =ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA=-
Por requerimento datado de 19 de abril de 2012 e certidão expedida em 16 de agosto de 2007, pela Municipalidade de Pereira Barreto-SP., nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, por força da Lei Municipal nº 3.475/2006, de 27 de novembro de 2006, o antigo prolongamento da Rua Equador passou a denominar-se Rua Orlando Milanese.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).-----

Av.06/Matr. 20.155.- Pereira Barreto, 26 de abril de 2012.- =EDIFICAÇÃO=-
Conforme requerimento retro e certidão expedida em 19 de abril de 2012, pela Municipalidade de Pereira Barreto-SP., nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, no imóvel objeto desta existe um prédio residencial de alvenaria, coberto com telhas, abrangendo uma área construída de 69,92 metros quadrados, situado ao lado ímpar da Rua Orlando Milanese, nº 3.821, conforme o HABITE-SE de 19 de abril de 2012, da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP. O proprietário declara sob as penas da Lei, que a construção está enquadrada nas condições estabelecidas na Ordem de Serviço nº 207, de 08 de abril de 1999, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS; e, Decreto Federal nº 3.048/99, de 06 de maio de 1999.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).-----